

Porto Alegre, 10 de novembro de 2025.

Orientação Técnica IGAM nº 22.873/2025.

I. O Poder Legislativo de Sertão Santana solicita orientação técnica acerca do projeto de lei nº 1.748, de 2025, de autoria do Executivo, que “altera os artigos 1º, 2º e seus incisos e parágrafo único e artigo 3º da Lei N°1.722, de 06 de outubro de 2025, que dispõe sobre divulgação, no sítio eletrônico oficial do Município, do fornecimento mensal e do estoque de medicamentos disponíveis nas Farmácias Públicas de Sertão Santana”.

II. De plano, assinala-se que a Constituição Federal, assim como a Lei Federal nº 12.527, de 2011, assegura aos cidadãos, genericamente, acesso às informações mantidas pelo Poder Público. Com efeito, este último diploma elenca como obrigação de a Administração Pública promover, independentemente de requerimentos, a divulgação em local de fácil acesso, no âmbito de suas competências, de informações de interesse coletivo ou geral por eles produzidas ou custodiadas.

Ali se estabelece o dever de tornar público, de forma ativa e acessível, os principais dados quantitativos e qualitativos a respeito da gestão local, assim elencados:

- I - registro das competências e estrutura organizacional, endereços e telefones das respectivas unidades e horários de atendimento ao público;
- II - registros de quaisquer repasses ou transferências de recursos financeiros;
- III - registros das despesas;
- IV - informações concernentes a procedimentos licitatórios, inclusive os respectivos editais e resultados, bem como a todos os contratos celebrados;
- V - **dados gerais para o acompanhamento de programas, ações, projetos e obras de órgãos e entidades;** e
- VI - respostas a perguntas mais frequentes da sociedade.

Bem assim, satisfeitos os requisitos de competência e iniciativa legislativa, a adequação do programa de acompanhamento social dos estoques de medicamentos às dinâmicas operacionais do Município nos termos apresentados é matéria disponível ao Chefe do Executivo, apta à deliberação plenária.

III. Diante do exposto, opina-se pela *viabilidade jurídica* do projeto de lei ora analisado, que se mostra apto a ser submetido ao respectivo processo legislativo.

O IGAM permanece à disposição.



FERNANDO THEOBALD MACHADO

OAB/RS 116.710

Consultor Jurídico do IGAM



EVERTON M. PAIM

OAB/RS 31.446

Consultor Jurídico do IGAM